

<b>CHASSI</b>	9BGTT69C0YB100831
<b>MARCA/MODELO</b>	GM/ASTRA GL
<b>LOCAL DO VEÍCULO</b>	Rua Congonhas, 120, Cabanas

**Eliabe de Freitas Pereira**

**Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**

---

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

**Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 40 de 27 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a tramitação de processos regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o Controle Interno do SAAE Mariana.

O Diretor-Executivo do SAAE Mariana, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O Controle Interno do SAAE Mariana zelar pelo princípio da segregação de funções, orientando os agentes públicos a não exercerem simultaneamente funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas contratações públicas.

Art. 2º O Controle Interno apoiará os agentes de contratação, equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e gestores de contratos em sua atuação.

Parágrafo único. O Controle Interno não pratica atos de cogestão, de modo que as orientações e recomendações expedidas não se confundem com os atos decisórios dos agentes referidos no *caput*.

Art. 3º O Controle Interno poderá atuar auxiliando a alta administração do SAAE Mariana na governança das contratações, revisando os processos e estruturas, além de realizar a gestão de riscos e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único. O Controle Interno, no âmbito de sua atuação, poderá solicitar justificativas aos gestores que não executarem as contratações previstas no PCA.

Art. 4º O Controle Interno poderá instituir, com auxílio da Procuradoria, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Art. 5º Quando o orçamento estimado da contratação tiver caráter sigiloso, este não prevalecerá para o Controle Interno.

Art. 6º Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o Controle Interno, antes do encaminhamento à Procuradoria, quando o valor estimado da contratação for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º O controle prévio de legalidade será realizado mediante análise jurídica da Procuradoria.

§2º O Controle Interno verificará se o processo de contratação possui todos os documentos necessários por meio da elaboração de *checklist*.

§3º Não é obrigatória a manifestação do Controle Interno nos processos de aplicação de reajuste em sentido estrito.

§4º Não é obrigatória a manifestação do Controle Interno nos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, bem como despesas de pronto pagamento.

§5º O Controle Interno poderá, desde que motivadamente, realizar a análise do disposto nos §3º e §4º deste artigo, bem como adesões a atas de registro de preços, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Executivo do SAAE Mariana, com o suporte da Procuradoria, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 27 de janeiro de 2025.

**Ronaldo Camelo da Silva**

**Diretor Executivo**

SAAE Mariana